

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.485, DE 30 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre alteração de valor das tarifas relativas ao transporte de passageiros nas travessias que especifica e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas cobradas pelo Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, pelo transporte de passageiros, por meio de barco, passam a ter os seguintes valores monetários:

I — na travessia Santos-Vicente de Carvalho — Cr\$ 1,00; e

II — na travessia Santos (Ponta da Praia) — Guarujá Cr\$ 1,50.

Artigo 2.º — As tarifas para escolares e estudantes sofrerão um abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Os menores, até a idade pré-escolar, ficam isentos de qualquer pagamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.486, DE 30 DE ABRIL DE 1979

Cria Comissões Processantes Especiais:

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 278, § 2.º, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968,

Considerando:

as razões expostas no Comunicado conjunto dos Secretários de Estado, publicado no Diário Oficial do Executivo, de 24-4-79;

a necessidade de criar condições para que a Administração Pública possa efetivamente cumprir o que determina a legislação pertinente;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas três Comissões Processantes Especiais, constituídas de três funcionários, um dos quais bacharel em Direito, das quais ficarão incumbidas dos competentes processos administrativos disciplinares relativos ao disposto nos incisos I, II e V, do artigo 256 da Lei n.º 10.261-68, em cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

I — Casa Civil

II — Secretaria da Administração

III — Secretaria da Agricultura

IV — Secretaria da Saúde;

Parágrafo único — As Comissões de que trata este artigo serão instaladas, pelo respectivo Secretário de Estado, que designará os seus membros e expedirá, no prazo de 48 horas, resolução instruindo sobre os demais procedimentos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Geraldo Diniz Junqueira, Secretário da Agricultura

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadih Helu, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.487, DE 30 DE ABRIL DE 1979

Cria Comissões Processantes Especiais na Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 278, § 2.º, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968,

Considerando:

as razões expostas no Comunicado conjunto dos Secretários de Estado, publicado no Diário Oficial do Executivo, de 24-4-79;

a necessidade de criar condições para que a Administração Pública possa efetivamente cumprir o que determina a legislação pertinente;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas três Comissões Processantes Especiais em cada Divisão Regional de Ensino e na Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, da Secretaria de Estado da Educação, constituídas de três funcionários, um dos quais Bacharel em Direito que será o seu Presidente, as quais ficarão incumbidas dos competentes processos administrativos disciplinares relativos ao disposto nos incisos I, II e V, do artigo 256 da Lei n.º 10.261-68.

Parágrafo Único — As comissões de que trata este artigo serão instaladas na medida das necessidades, mediante proposta justificada do Diretor Regional de Ensino.

Artigo 2.º — Ao Secretário de Estado da Educação caberá designar os membros das Comissões Processantes Especiais e expedir Resolução instruindo sobre os demais procedimentos, necessários ao cumprimento deste decreto.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229

Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233

Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244

Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.000,00

Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 7,00

Número atrasado Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.488, DE 30 DE ABRIL DE 1979

Autoriza admissão e contratação na Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Secretaria da Educação a admitir e a contratar, em caráter excepcional, servidores para manter o normal funcionamento da rede estadual de ensino.

Parágrafo Único — As admissões e contratações serão feitas sempre em substituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

Resoluções de 27-4-79

Retificações

Autorizando ... o afastamento do B.e.l Carlos Francisco Bueno... onde se lê: até 31-12-78, leia-se: até 31-12-79.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66... o afastamento dos docentes relacionados ... Prefeitura Municipal de Torrinha... onde se lê: Vicente de Paulo Silvani Dália Déa... leia-se: Vicente de Paulo Silvani Dalla Déa, ...

Prorrogando, nos termos dos artigos ... o afastamento de Maria da Conceição Pereira, onde se lê: RG 2.782.173, ... leia-se: RG 2.872.173, ...

Autorizando, nos termos do artigo ... o afastamento do Dr. José da Silva Guedes, ... onde se lê: ... Engenharia y protección Ambiental, ... leia-se: ... Ingeniería y protección Ambiental, ...

Autorizando, nos termos do ... onde se lê: artigo 68 da Lei ... o afastamento de Maria Elisa Wholers de Almeida, ... leia-se: artigo 69 de Lei ... o afastamento de Maria Elisa Wholers de Almeida, ...

Autorizando, nos termos do ... onde se lê: artigo 68 da Lei ... o afastamento de Waldisa Pinto Rússio, ... leia-se: artigo 69 da Lei ... o afastamento de Waldisa Pinto Rússio, ...

Cessando, a partir de ... o afastamento de ... onde se lê: Marilene Aparecida Cozetto Maturana, ... leia-se: Marilene Aparecida Cozetto Maturana, ...

Despacho do Secretário, de 30-4-79

No processo GG. — 781-79 c/ aps. SF. — 50.510-42 em que Benta Pinto Ferraz Pimentel solicita revisão de proventos: «A vista do parecer da Consultoria Jurídica, da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, aprovado pelo Titular daquele órgão e Secretário da Administração, bem assim, do parecer 589-79, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, o pedido da interessada não tem condições de prosperar, por falta de amparo legal».

Departamento de Administração

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Apostilas do Diretor, de 27-4-79

Declarando, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, no título em nome de:

Nelson José Malgueiro — RG 1.086.291, Contínuo-Porteiro, padrão 20-E, do SQC-III — QCC, que o cargo a que se refere, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95, da Lei Complementar 180-78, fica enquadrado, a partir de 23-4-79, no grau «E», da referência «21», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

Ana Maria Gevaerd — RG 4.122.029, Escriturária (Nível I), padrão 11-A, temporária, da Casa Civil, que a função-atividade a que se refere, fica enquadrada a partir de 3-3-78, com a denominação alterada para Escriturária, do SQF-II, da Casa Civil, em